



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
XX CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

GRADE – 2ª PROVA ESCRITA DE NATUREZA PRÁTICA

25/10/2015.

Além dos critérios técnicos a seguir expostos, a Banca Examinadora esclarece que, de conformidade com o Item 5.4.8 do Edital, levou em conta, na atribuição de notas, a correção da linguagem, a clareza da exposição, a sequência lógica de raciocínio e a qualidade da argumentação em todas as respostas elaboradas pelos candidatos.

A não apresentação de Contestação levou à eliminação do candidato.

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Contestação: incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar demandas referentes a contratações temporárias (ADI 3395 – regime de contratação é sempre jurídico-administrativo, o que não se insere na competência da Justiça do Trabalho – Art 114 CRFB).	4,0
2	Contestação: ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para atuar no caso/incompetência do MPT em razão da matéria (LC 75).	2,0
3	Contestação: nulidade da decisão da liminar por julgamento ultra petita ao aplicar multa em valor acima do requerido pelo MPT.	1,0
4	Contestação: violação do princípio da separação dos poderes, uma vez que ocorre interferência do Judiciário na atividade administrativa do Executivo.	2,0
5	Contestação: argumentação de que os candidatos aprovados em cadastro de reserva somente tem expectativa de direito e não direito à nomeação, conforme jurisprudência pacificada.	3,0
6	Contestação: argumentação de que não há obrigação de substituição de mão de obra temporária pelos candidatos aprovados em cadastro de reserva porque não ocorreu preterição de qualquer candidato, uma vez que a Administração chamou todos os aprovados dentro do número de vagas de servidores temporários fundamentada no art. 37, IX da CRFB ocorre para exercício de função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade, devidamente justificada pelo interesse público que não pressupõe a existência de cargos criados em lei.	4,0
7	MS: Endereçamento. Presidente do TRT da 8ª Região.	2,0
8	MS: Cabimento: configuração de que se trata de decisão judicial irrecurável de forma imediata na Justiça do Trabalho. Súmula 214 do TST. Súmula 414 do TST.	4,0
9	MS: liminar deferida por órgão judicial incompetente, uma vez que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar a demanda (ADI 3395/DF)	4,0
10	MS: demonstração de direito líquido e certo/reforma da decisão por teratologia-ilegalidade.	2,0
11	MS: Atacar valor da multa que está muito elevada. Multa ultra petita, o que contraria sua natureza sancionatória, com respaldo nos arts. 273, §3º c/c 461, §4º do CPC). Por ter natureza coercitiva e não indenizatória, devem ser fixadas em valor proporcional à obrigação que se visa cumprir. Pedido de redução em face ao princípio da razoabilidade.	2,0
12	MS: pedido de liminar <i>inaudita altera pars</i> até o julgamento do mérito.	2,0
13	RecConst: Cabimento. Garantir autoridade das decisões do STF.	2,0
14	Rec Const: ADI 3395 fixou entendimento de que todas as relações de trabalho travadas na Administração Pública são de natureza jurídico-administrativa, logo, restou excluída qualquer interpretação que inclua tais relações na competência da Justiça do Trabalho (art. 114 CRFB). Fazer referência ao processo em curso na Vara do Trabalho de Belém e argumentar que a liminar e a mera tramitação de tal demanda em Vara do Trabalho, ofende a autoridade da decisão contida na ADI 3395/DF.	4,0
15	Rec Const: pedido de liminar na reclamação, até decisão do mérito da reclamação.	2,0
	Pontuação Total :	40,0